

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/747**

Centro de Custo: 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 23/05/2025**Dados da Despesa**

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	5	4	8	244	17	2518	1059	3339030990000000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	50277	R\$13.850,00
								3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO	50273	

Projeto: CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA

Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

Fonte de Recurso: Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	50277 24784 - BASTIDOR 27cm		UN	20,0000	34,9000	698,00
	Fornecedor				34,9000	698,00
	6423 - CANTINHO DA MIUDEZA LTDA					
2	50277 22759 - BASTIDOR PARA BORDAR 25cm		UN	20,0000	33,9000	678,00
	Fornecedor				33,9000	678,00
	6423 - CANTINHO DA MIUDEZA LTDA					
3	50277 24785 - BASTIDOR 20cm		UN	20,0000	32,9000	658,00
	Fornecedor				32,9000	658,00
	6423 - CANTINHO DA MIUDEZA LTDA					
4	50277 24786 - AGULHA. COMPLEMENTO: mágica		UN	20,0000	39,8000	796,00
	Fornecedor				39,8000	796,00
	6423 - CANTINHO DA MIUDEZA LTDA					
5	50277 22448 - TECIDO. COMPLEMENTO: estampado tricoline		M	35,0000	39,0000	1.365,00
	Fornecedor				39,0000	1.365,00
	6423 - CANTINHO DA MIUDEZA LTDA					
6	50277 22448 - TECIDO. COMPLEMENTO: liso cores diversas		M	35,0000	39,0000	1.365,00
	Fornecedor				39,0000	1.365,00
	6423 - CANTINHO DA MIUDEZA LTDA					
7	50277 22448 - TECIDO. COMPLEMENTO: etamine		M	30,0000	36,0000	1.080,00
	Fornecedor				36,0000	1.080,00
	6423 - CANTINHO DA MIUDEZA LTDA					
8	50277 21939 - TINTA ACRÍLICA. COMPLEMENTO: cores variadas 37ml		BLD	50,0000	8,0000	400,00
	Fornecedor				8,0000	400,00
	6423 - CANTINHO DA MIUDEZA LTDA					
9	50277 22386 - PLUMANTE. COMPLEMENTO: 1kg		UN	15,0000	35,0000	525,00
	Fornecedor				35,0000	525,00
	6423 - CANTINHO DA MIUDEZA LTDA					
10	50277 24787 - BOLA PASSANTE EM MADEIRA. COMPLEMENTO: 22 mm pacote 500gr		UN	10,0000	135,0000	1.350,00
	Fornecedor				135,0000	1.350,00
	6423 - CANTINHO DA MIUDEZA LTDA					
11	50277 24221 - FITA DE JUTA. COMPLEMENTO: 30m x 4cm		RL	2,0000	204,0000	408,00
	Fornecedor				204,0000	408,00
	6423 - CANTINHO DA MIUDEZA LTDA					
12	50277 3819 - COLA BRANCA 1KG COLA BRANCA, embalagem 1 kg. fórmula à base de água, lavável, não tóxica, para colar papel, papelão, madeira e tecido.		UN	10,0000	52,0000	520,00
	Fornecedor				52,0000	520,00
	6423 - CANTINHO DA MIUDEZA LTDA					
13	50277 24788 - BASE DE CORTE. COMPLEMENTO: 45x60		UN	12,0000	142,0000	1.704,00
	Fornecedor				142,0000	1.704,00
	6423 - CANTINHO DA MIUDEZA LTDA					
14	50277 24789 - RÉGUA DE CORTE. COMPLEMENTO: 60x15		UN	12,0000	69,0000	828,00
	Fornecedor				69,0000	828,00
	6423 - CANTINHO DA MIUDEZA LTDA					
15	50277 22522 - CORTADOR ROTATIVO. COMPLEMENTO: circular de tecido		UN	12,0000	55,0000	660,00
	Fornecedor				55,0000	660,00
	6423 - CANTINHO DA MIUDEZA LTDA					
16	50277 24218 - FITA DE CETIM Nº2. COMPLEMENTO: 10m, branca		UN	25,0000	7,5000	187,50
	Fornecedor				7,5000	187,50
	6423 - CANTINHO DA MIUDEZA LTDA					



Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
17	50277	24218 - FITA DE CETIM Nº2. COMPLEMENTO: 10m, azul	UN	25,0000	7,5000	187,50
	Fornecedor				7,5000	187,50
	6423 - CANTINHO DA MIUDEZA LTDA				7,5000	187,50
18	50277	24218 - FITA DE CETIM Nº2. COMPLEMENTO: 10m, amarela	UN	25,0000	7,5000	187,50
	Fornecedor				7,5000	187,50
	6423 - CANTINHO DA MIUDEZA LTDA				7,5000	187,50
19	50277	24218 - FITA DE CETIM Nº2. COMPLEMENTO: 10m, verde	UN	25,0000	7,5000	187,50
	Fornecedor				7,5000	187,50
	6423 - CANTINHO DA MIUDEZA LTDA				7,5000	187,50
20	50277	10936 - PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA PISTOLA Aplicador de Cola Quente para bastões de 7mm, bivolt, potência 8w. tensão 127V - 220V. Temperatura de trabalho 220°C ± 10°C	UN	2,0000	32,5000	65,00
	Fornecedor				32,5000	65,00
	6423 - CANTINHO DA MIUDEZA LTDA				32,5000	65,00
Totalizador do tipo médio de cotação				405,0000	1.018,0000	13.850,00

Complemento e Assinaturas

Descrição Aquisição de materiais destinados à confecção de artesanato

Justificativa: Aquisição de materiais destinados à confecção de artesanato

CARLA GIOVANAZ PIVATTO
Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



Processo de Compra: null

Data: 26/05/2025

1º via

Classificação Orçamentária

Classificação:	50273	50273
Função:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Subfunção:	04	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa:	08	Assistência Social
Ação / Atividade / Operação Especial:	244	Assistência Comunitária
Projeto / Atividade / Operação Especial:	0017	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Tipo de Ação / Atividade / Operação Especial:	2518	CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA
Subprograma:	3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO
Curso:	1059	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
Curso STN:	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -
Curso Complemento:	0	Não se aplica

Idos

Ido Anterior:	13.950,00
Ido Reservado:	13.850,00-
Ido Atual:	100,00

Histórico

RD 194/2025 Superávit



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Secretaria: Aquisição de materiais destinados à confecção de artesanato.
2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br
3. Descrição Complementar:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	20	un	Bastidor 27 cm ^
2	20	un	Bastidor 25 cm ^
3	20	un	Bastidor 20 cm ^
4	20	un	Agulha mágica
5	35	m	Tecido estampados Tricoline OK
6	35	m	Tecidos lisos cores diversas Tricoline OK
7	30	m	Tecido Etamine OK
8	50	un	Tinta Acrílica cores variadas 37 mL OK
9	15	pct	Plumante 1 kg OK
10	10	pct	Bola passante em madeira 22 mm 500 g -
11	2	un	Fita juta de 30 m x 4 cm de largura OK
12	10	un	Cola base d'água 1 L OK
13	12	un	Base de corte 45 x 60
14	12	un	Régua de corte para pacht work 60 x 15
15	12	un	Cortador circular de tecido
16	25	un	Fita cetim rolo c/ 10 m, nº 2 na cor branca OK
17	25	un	Fita cetim rolo c/ 10 m, nº 2 na cor azul OK
18	25	un	Fita cetim rolo c/ 10 m, nº 2 na cor amarela OK
19	25	un	Fita cetim rolo c/ 10 m, nº 2 na cor verde OK
20	2	un	Máquina pequena para cola quente OK

4. A cotação deverá apresentar o valor unitário de cada item.
5. A data limite para o envio da cotação é 22 de maio de 2025.

Coronel Pilar, 19 de maio de 2025.

Carla Giovanaz Pivatto
Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115
"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Aquisição de materiais destinados à confecção de artesanato.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição dos materiais destinados à confecção de artesanato visa atender a uma demanda essencial para a realização de atividades socioeducativas e de lazer junto ao grupo de idosos e aos beneficiários do Programa Bolsa Família. O artesanato, além de ser uma prática tradicionalmente reconhecida como forma de expressão artística e cultural, desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar, no estímulo à criatividade e na valorização das habilidades individuais, proporcionando momentos de interação e fortalecimento de vínculos sociais.

Para o público idoso, as atividades artesanais representam uma oportunidade de participação ativa em um ambiente coletivo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida por meio da socialização, da preservação das habilidades motoras e cognitivas e da sensação de pertencimento a um grupo. O envolvimento em processos criativos fortalece a autoestima, estimula a memória e promove a sensação de realização pessoal, fatores essenciais para a manutenção da saúde emocional e psicológica dessa faixa etária.

Já para os beneficiários do Programa Bolsa Família, além do aspecto recreativo e educativo, o artesanato também se configura como uma alternativa para a geração de renda, possibilitando o aprendizado de técnicas que podem ser aplicadas na produção e comercialização de peças. Dessa forma, além de contribuir para o desenvolvimento de competências manuais e criativas, essa atividade promove a autonomia financeira e incentiva o empreendedorismo, criando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

oportunidades para que os participantes possam complementar sua renda familiar por meio da comercialização dos produtos confeccionados.

Diante da relevância dessas atividades e de seus impactos positivos para os participantes, faz-se necessária a aquisição dos insumos adequados para sua realização, garantindo a execução de propostas alinhadas às necessidades dos grupos envolvidos, consolidando o artesanato como um instrumento de inclusão social, aprendizado e desenvolvimento pessoal.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, itens 750, 764, 765, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833 e 834.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 3.2.3.

3.2.2. Os materiais serão retirados nas dependências do(a) Contratado(a) por servidor(a) público(a) designado(a) pela Contratante.

3.2.3. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para os materiais adquiridos, exceto para aqueles cujo prazo de validade ou eficiência são determinados pelo(a) fabricante.

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, conforme a Nota de Empenho, em conformidade com a legislação vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os materiais estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	20	un	Bastidor 27 cm
2	20	un	Bastidor 25 cm
3	20	un	Bastidor 20 cm
4	20	un	Agulha mágica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

5	35	m	Tecido estampados Tricoline
6	35	m	Tecidos lisos cores diversas Tricoline
7	30	m	Tecido Etamine
8	50	un	Tinta Acrílica cores variadas 37 mL
9	15	pct	Plumante 1 kg
10	10	pct	Bola passante em madeira 22 mm 500 g
11	2	un	Fita juta de 30 m x 4 cm de largura
12	10	un	Cola base d'água 1 L
13	12	un	Base de corte 45 x 60
14	12	un	Régua de corte para pacht work 60 x 15
15	12	un	Cortador circular de tecido
16	25	un	Fita cetim rolo c/ 10 m, nº 2 na cor branca
17	25	un	Fita cetim rolo c/ 10 m, nº 2 na cor azul
18	25	un	Fita cetim rolo c/ 10 m, nº 2 na cor amarela
19	25	un	Fita cetim rolo c/ 10 m, nº 2 na cor verde
20	2	un	Máquina pequena para cola quente

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a aquisição de materiais destinados à confecção de artesanato.

Nesse sentido, os orçamentos de potenciais fornecedores, com o preço unitário dos itens, estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	CANTINHO DA MIUDEZA	COMERCIAL DE MIUDEZAS IRESANA	COMERCIAL CANTINHO NOVO
1	20	un	Bastidor 27 cm	R\$ 34,90	R\$ 36,90	R\$ 36,00
2	20	un	Bastidor 25 cm	R\$ 33,90	R\$ 35,80	R\$ 36,00
3	20	un	Bastidor 20 cm	R\$ 32,90	R\$ 35,20	R\$ 36,00
4	20	un	Agulha mágica	R\$ 39,80	R\$ 40,00	R\$ 42,00
5	35	m	Tecido estampados Tricoline	R\$ 39,00	R\$ 42,00	R\$ 45,00
6	35	m	Tecidos lisos cores diversas Tricoline	R\$ 39,00	R\$ 42,00	R\$ 45,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7	30	m	Tecido Etamine	R\$ 36,00	R\$ 38,80	R\$ 39,80
8	50	un	Tinta Acrílica cores variadas 37 mL	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,50
9	15	pct	Plumante 1 kg	R\$ 35,00	R\$ 38,00	R\$ 39,00
10	10	pct	Bola passante em madeira 22 mm 500 g	R\$ 135,00	R\$ 145,00	R\$ 150,00
11	2	un	Fita juta de 30 m x 4 cm de largura	R\$ 204,00	R\$ 212,00	R\$ 215,00
12	10	un	Cola base d'água 1 L	R\$ 52,00	R\$ 55,00	R\$ 56,00
13	12	un	Base de corte 45 x 60	R\$ 142,00	R\$ 150,00	R\$ 160,00
14	12	un	Régua de corte para pacht work 60 x 15	R\$ 69,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00
15	12	un	Cortador circular de tecido	R\$ 55,00	R\$ 59,00	R\$ 60,00
16	25	un	Fita cetim rolo c/ 10 m, nº 2 na cor branca	R\$ 7,50	R\$ 8,00	R\$ 8,50
17	25	un	Fita cetim rolo c/ 10 m, nº 2 na cor azul	R\$ 7,50	R\$ 8,00	R\$8,50
18	25	un	Fita cetim rolo c/ 10 m, nº 2 na cor amarela	R\$ 7,50	R\$ 8,00	R\$8,50
19	25	un	Fita cetim rolo c/ 10 m, nº 2 na cor verde	R\$ 7,50	R\$ 8,00	R\$8,50
20	2	un	Máquina pequena para cola quente	R\$ 32,50	R\$ 35,00	R\$35,50
TOTAL	-	-	—	R\$ 13.850,00	R\$ 14.674,00	R\$ 15.245,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição dos materiais destinados à confecção de artesanato constitui uma solução eficaz para viabilizar atividades socioeducativas e produtivas voltadas ao público idoso e aos beneficiários do Programa Bolsa Família. A disponibilização desses insumos possibilita a implementação de oficinas estruturadas que atendem às necessidades específicas dos participantes, proporcionando um ambiente de aprendizado e de desenvolvimento de habilidades manuais e criativas. Com materiais adequados, os idosos poderão se engajar em atividades que estimulam suas funções motoras e cognitivas, fortalecendo a socialização e promovendo o bem-estar emocional. Paralelamente, os beneficiários do Programa Bolsa Família terão acesso a ferramentas essenciais para a capacitação e geração de renda, permitindo a aplicação de técnicas artesanais na produção e comercialização de peças.

Essa iniciativa garante que as atividades planejadas sejam uma alternativa viável para inclusão social e desenvolvimento econômico. A aquisição dos materiais, portanto, não apenas supre uma demanda operacional, mas representa uma estratégia concreta para a valorização cultural, o fortalecimento comunitário e a promoção da autonomia dos participantes.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Dessa forma, para a aquisição dos materiais destinados à confecção de artesanato, o parcelamento mostra-se viável tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, uma vez que os itens podem ser adquiridos separadamente sem prejuízo à qualidade ou funcionalidade, visto que não são interdependentes. Além disso, essa modalidade de contratação permite que diferentes fornecedores possam participar do processo de seleção, ampliando a competitividade e reduzindo riscos de concentração de mercado. Dessa forma, o modelo de contratação parcelada se apresenta como uma estratégia eficiente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Almeja-se que, por meio do acesso aos materiais adequados, sejam implementadas atividades capazes de estimular a expressão artística, o desenvolvimento de habilidades manuais e o aprimoramento das funções cognitivas, especialmente entre os idosos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dessa parcela da população. Ademais, espera-se que os beneficiários do Programa Bolsa Família possam adquirir conhecimentos técnicos que possibilitem a produção artística, a qual se traduz em oportunidades de inserção no mercado e, conseqüentemente, em um meio complementar de renda. Dessa forma, os resultados pretendidos não apenas reforçam a inclusão social e o fortalecimento comunitário, mas também se configuram como um instrumento de promoção da autonomia e do empreendedorismo, assegurando o impacto positivo e sustentável das ações propostas tanto no âmbito individual quanto coletivo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora do Contrato e a Assistente Social, Marilda Réquia, como Fiscal do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 19 de maio de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Aquisição de materiais destinados à confecção de artesanato.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de materiais para confecção de artesanato, com o objetivo de viabilizar atividades socioeducativas e de lazer destinadas ao grupo de idosos e aos beneficiários do Programa Bolsa Família. A relação completa dos materiais a serem adquiridos encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 4.2.3.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição dos materiais destinados à confecção de artesanato constitui uma solução eficaz para viabilizar atividades socioeducativas e produtivas voltadas ao público idoso e aos beneficiários do Programa Bolsa Família. A disponibilização desses insumos possibilita a implementação de oficinas estruturadas que atendem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

às necessidades específicas dos participantes, proporcionando um ambiente de aprendizado e de desenvolvimento de habilidades manuais e criativas. Com materiais adequados, os idosos poderão se engajar em atividades que estimulam suas funções motoras e cognitivas, fortalecendo a socialização e promovendo o bem-estar emocional. Paralelamente, os beneficiários do Programa Bolsa Família terão acesso a ferramentas essenciais para a capacitação e geração de renda, permitindo a aplicação de técnicas artesanais na produção e comercialização de peças.

Essa iniciativa garante que as atividades planejadas sejam uma alternativa viável para inclusão social e desenvolvimento econômico. A aquisição dos materiais, portanto, não apenas supre uma demanda operacional, mas representa uma estratégia concreta para a valorização cultural, o fortalecimento comunitário e a promoção da autonomia dos participantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 4.2.3.

4.2.2. Os materiais serão retirados nas dependências do(a) Contratado(a) por servidor(a) público(a) designado(a) pela Contratante.

4.2.3. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para os materiais adquiridos, exceto para aqueles cujo prazo de validade ou eficiência são determinados pelo(a) fabricante.

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, conforme a Nota de Empenho, em conformidade com a legislação vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento para que satisfaça a necessidade da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora do Contrato e a Assistente Social, Marilda Réquia, como Fiscal do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à data da liquidação da Nota Fiscal. Esta ocorrerá após a conferência e a aprovação, pela Fiscal do Contrato, da execução do objeto conforme a Nota de Empenho.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

8.3. Será selecionado(a) o(a) fornecedor(a) que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

8.4. É vedada a participação, direta ou indireta, no presente processo de seleção àqueles citados no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pela seguinte dotação orçamentária:

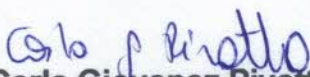
ÓRGÃO 5 – SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

UNIDADE 4 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE 2517 – ASILAMENTO/ACOLHIMENTO

3.3.3.90.30.99.00.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO (50277) – superávit

Coronel Pilar, 19 de maio de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 191/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa CANTINHO DA MIUDEZA LTDA

Coronel Pilar, 29 de maio de 2025.


IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal